
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003201
INTERESSADO: Escola Luzes do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE 30.08.2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 732/2018

1. Histórico

A **Escola Luzes do Saber**, mantida pela Escola Luzes do Saber, inscrita no CNPJ sob o N. 00.372.237/0002 - 84, localizada na Rua Hipólito da Costa, N. 112, Qd. 52 - A, Lt. 15, Bairro Capiava, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 16;
- ✓ Alvará de Autorização Sanitária Municipal, fl. 17;
- ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fl. 247;
- ✓ Regimento Escolar do 1º ao 5º ano, fls. 178/212;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 213/244;

2. Análise

A **Escola Luzes do Saber** obteve a validação, credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 760, de 10 de novembro de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A Escola está localizada em prédio próprio e conta com 8 salas de aula, laboratório de informática, recepção, diretoria, tesouraria, mecanografia, secretaria, sala dos professores, depósito de materiais, duas piscinas cercadas, área de convivência e lazer coberta onde são realizadas as atividades físicas, recreativas e esportivas, dois banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais, rampas de acesso, brinquedoteca, biblioteca e cantina.

O acervo bibliográfico é composto por 4.000 livros diversos, com a última aquisição de livros literários em abril de 2018.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003201
INTERESSADO: Escola Luzes do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 30.08.2018

A unidade oferece a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano nos turnos matutino e vespertino.

Das 10 turmas ativas 3 ultrapassam o número de alunos por sala de aula, contrariando o disposto no Art. 34 da Lei Complementar N.26/1998

Todos os professores atuam na sua área de formação.

A CRECE informa que a unidade escolar nunca ofereceu o ensino médio.

Os dados estatísticos, fl.135, indicam que dos 166 alunos matriculados no ensino fundamental do 1º ao 5º ano 158 foram aprovados, 7 foram transferidos e 1 evadido.

Quanto ao Censo Escolar a CRECE orientou a unidade a fazer o cadastro.

Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área de convivência e lazer coberta onde são realizadas as atividades físicas, recreativas e esportivas

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Luzes do Saber**, mantida pela Escola Luzes do Saber, inscrita no CNPJ sob o N. 00.372.237/0002-84, localizada na Rua Hipólito da Costa, N. 112, Qd. 52 – A, Lt. 15, Bairro Capiava, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003201
INTERESSADO: Escola Luzes do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 30.08.2018

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044003201**
INTERESSADO: Escola Luzes do Saber
ASSUNTO: Renovação**DE: 30.08.2018**

Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Unanimidade
Ordinário
7.02 / 2018
14 dezembro de 2018


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora**Conselho Estadual de Educação de Goiás**Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822
E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br